

A autoria da presente Proposição é do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de PL que “Acrescenta o parágrafo único a redação do art. 2º da Lei nº 10.261, de 13 de setembro de 2012, que dispõe obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos Centros Esportivos do município de Sorocaba”, com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Sorocaba:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 10.261 de 13 de setembro 2012, passa ter parágrafo único com a seguinte redação :

"Art. 2º. . . .

Parágrafo único - Fica a Secretaria Municipal de Esportes obrigada a publicar no Diário Oficial do Município, relatório mensal do número de pessoas atendidas, bem como as atividades propostas, horários e quais os Centros Esportivos dotados de tais projetos.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

A proposição visa implementar o direito à informação, sendo tal direito considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, em seu Art. 5º:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado.”

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

E destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

Outrossim constata-se que a presente Proposição, conforme consta na Justificativa da mesma, visa fomentar a participação e acessibilidade de atividades físicas e esportivas as pessoas com deficiência; sublinha-se este PL encontra embasamento na Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que o Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais como direito de todos (art. 157); bem como a LOM determina que o Poder Público implemente a prática esportiva aos portadores de deficiência (§ 2º, art. 157).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de julho de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica